

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 042/2019**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 381 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, doravante denominada **Fundação** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA:**

**Denominação:** VALDECY FERREIRA DA SILVA - ME

**Endereço:** Rua Bocaiúva, nº61, Bairro Alvorada, São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000.

**CNPJ:** 05.558.136/0001-35

**Representante Legal:** Valdecy Ferreira da Silva

**CPF:** 007.226.676-71

**Endereço:** Rua Bocaiúva, nº53, Bairro Alvorada, São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000.

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
14	500	UND	ADAPTADOR PARA VÁLVULA PIA E	TIGRE	R\$1,20	R\$600,00

			LAVATORIO			
15	500	UND	ADAPTADOR SOLDÁVEL DE 25X3/4	TIGRE	R\$0,23	R\$115,00
16	50	UND	ADAPTADOR SOLDÁVEL DE 32X1	TIGRE	R\$0,79	R\$39,50
24	100	UND	AGUA RAZ SOLVENTE DE 900 ML	DAS COR	R\$9,50	R\$950,00
34	300	KG	ARAME GALVANIZADO Nº12	GERDAU	R\$7,40	R\$2.220,00
37	200	KG	ARAME GALVANIZADO Nº18	GERDAU	R\$11,50	R\$2.300,00
43	20	UND	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL Nº152 CABO FECHADO.	THOMPSON	R\$15,30	R\$306,00
46	300	SACOS	ARGAMASSA ACII, SACO COM 20 KG	CERAMIX	R\$19,00	R\$5.700,00
49	400	UND	ARO PARA CARRINHO DE MÃO 3,25	FERTAX	R\$14,80	R\$5.920,00
82	10	UND	BOCAL PARA CALHA DE ZINCO 3"	FRONTAL	R\$6,50	R\$65,00
85	50	UND	BRAÇO PARA CHUVEIRO ALUMÍNIO 40CM	GARDEN	R\$6,95	R\$347,50
129	500	UND	BUCHA PLÁSTICA Nº 05	VONDER	R\$0,02	R\$10,00
130	500	UND	BUCHA PLÁSTICA Nº 06	VONDER	R\$0,02	R\$10,00
131	800	UND	BUCHA PLÁSTICA Nº 08	VONDER	R\$0,05	R\$40,00
132	900	UND	BUCHA PLÁSTICA Nº 10	VONDER	R\$0,08	R\$72,00
133	800	UND	BUCHA PLÁSTICA Nº 12	VONDER	R\$0,09	R\$72,00
134	500	UND	BUCHA PLÁSTICA Nº 12	VONDER	R\$0,09	R\$45,00
163	10	UND	CAIXA DÁGUA FIBRA EM POLIÉSTER INSATURADO DE 2.000	FORTLEV	R\$470,00	R\$4.700,00

			LITROS COM TAMPA			
185	500	SACO	CAL BRANCO COM FIXADOR SACO C/7KG	VOTORAN	R\$6,90	R\$3.450,00
192	50	UND	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	ATAX	R\$12,00	R\$600,00
203	50	UND	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE C/CABO	TRAMONTINA	R\$37,80	R\$1.890,00
214	30	UND	COLA 100G, SECAGEM LENTA, DUREPOX OU SIMILAR	LOCTITE	R\$3,19	R\$95,70
218	200	UND	COLA TIPO CASCOLA OU SIMILAR TRADICIONAL 195 GR	CASCOLA	R\$12,50	R\$2.500,00
259	30	UND	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	VONDER	R\$7,00	R\$210,00
261	25	UND	DISCO DESBASTE		R\$6,00	R\$150,00
262	20	UND	DISCO P/ MAQUITA DIAMANTADO SEGMENTADO	VONDER	R\$18,00	R\$360,00
263	15	UND	DISCO P/ MAQUITA DIAMANTADO TURBO		R\$10,00	R\$150,00
264	15	UND	DISCO P/ MAQUITA LISO DIAMANTADO	VONDER	R\$13,90	R\$208,50
265	15	UND	DISCO P/ MAQUITA VÍDIA 110X20MM	AMANCO	R\$15,00	R\$225,00
310	20	UND	ENXADA 02 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	R\$24,00	R\$480,00
311	20	UND	ENXADA 2,5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	R\$24,00	R\$480,00
312	20	UND	ENXADÃO 02	TRAMONTINA	R\$24,00	R\$480,00

			LIBRAS COM CABO DE MADEIRA			
324	20	UND	FACÃO Nº 16 PARA MATO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	R\$18,00	R\$360,00
435	15	UND	LAVATÓRIO 47X42 COM COLUNA	FIORI	R\$65,00	R\$975,00
442	100	GALÃO	LIQUI BRILHO 3,600ML	CORAL	R\$35,35	R\$3.535,00
443	200	UND	LIXA DÁGUA DE 100	NORTON	R\$0,98	R\$196,00
444	200	UND	LIXA DÁGUA DE 120	NORTON	R\$0,98	R\$196,00
445	200	UND	LIXA DÁGUA DE 150	NORTON	R\$0,98	R\$196,00
446	200	UND	LIXA DÁGUA DE 180	NORTON	R\$0,98	R\$196,00
447	200	UND	LIXA DÁGUA DE 80	NORTON	R\$0,98	R\$196,00
448	200	UND	LIXA DE FERRO 120	NORTON	R\$1,53	R\$306,00
449	200	UND	LIXA DE FERRO 36	NORTON	R\$1,53	R\$306,00
450	200	UND	LIXA DE FERRO 50	NORTON	R\$1,53	R\$306,00
521	300	LATAS	MASSA ACRILICA 18LT	SUVINIL	R\$35,00	R\$10.500,00
522	150	GALÃO	MASSA ACRILICA 3,600ML	SUVINIL	R\$10,61	R\$1.591,50
523	300	LATA	MASSA CORRIDA PVA 0,900 ML	SUVINIL	R\$8,50	R\$2.550,00
524	300	LATA	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	SUVINIL	R\$19,52	R\$5.856,00
525	200	UND	MASSA PLÁSTICA 1KG CINZA	SUVINIL	R\$8,52	R\$1.704,00
608	500	M <sup>2</sup>	PISO CERÂMICA 43X43	CERAL	R\$14,00	R\$7.000,00
609	400	M <sup>2</sup>	PISO CERÂMICA PARA REVESTIMENTO DE PAREDE PE3, CLASSE A	CACAFI	R\$12,80	R\$5.120,00

623	200	KG	PREGO 15X15 C/CABEÇA	GERDAU	R\$7,00	R\$1.400,00
624	200	KG	PREGO 17X21 C/CABEÇA	GERDAU	R\$7,00	R\$1.400,00
625	200	KG	PREGO 18X30 C/CABEÇA	GERDAU	R\$7,00	R\$1.400,00
626	200	KG	PREGO 19X36 C/CABEÇA	GERDAU	R\$7,00	R\$1.400,00
627	200	KG	PREGO 22X48 C/CABEÇA	GERDAU	R\$7,00	R\$1.400,00
671	500	PCT	REJUNTE CORES VARIADAS, PACOTE DE 1KG	CERAMFIX	R\$2,50	R\$1.250,00
676	1.600	M	RIPA DE MADEIRA PARA PIQUETE 5X4	MASSOL	R\$1,10	R\$1.760,00
677	20	UND	RODA COMPLETA PNEU/CÂMARA 3,25X8	TRAMONTINA	R\$32,87	R\$657,40
681	50	UND	ROLO DE PINTURA POLIÉSTER 15CM COM SUPORTE	CASTOR	R\$4,20	R\$210,00
682	50	UND	ROLO DE PINTURA POLIÉSTER 23CM COM SUPORTE	CASTOR	R\$4,20	R\$210,00
683	50	UND	ROLO DE PINTURA POLIÉSTER 4CM COM SUPORTE	CASTOR	R\$2,50	R\$125,00
684	30	UND	ROLO DE PINTURA POLIÉSTER 9CM COM SUPORTE	CASTOR	R\$3,00	R\$90,00
694	250	UND	SERRA STARRET OU SIMILAR	STARRET	R\$4,40	R\$1.100,00
698	06	UND	SERROTE AMADOR 22"	TRAMONTINA	R\$14,00	R\$84,00
704	30	UND	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM GAIOLA	CASTOR	R\$5,70	R\$171,00

705	30	UND	SUPORE PARA ROLO DE PINTURA 23CM SIMPLES	CASTOR	R\$4,40	R\$132,00
753	200	UND	TELHA AMIANTO 2,44X0,50 (4MM)	BRASILIT	R\$13,90	R\$2.780,00
754	200	UND	TELHA AMIANTO 2,44X1,10 (5MM)	BRASILIT	R\$32,00	R\$6.400,00
766	20	UND	TESOURA COM CABO DE MADEIRA PARA PODAR GRAMA 12" MARCA TRAMONTINA OU SIMILAR	TRAMONTINA	R\$13,00	R\$260,00
767	08	UND	TESOURA DE PODA 8" COM CABO PLÁSTICO MARCA TRAMONTINA OU SIMILAR	TRAMONTINA	R\$12,10	R\$96,80
770	30.000	UND	TIJOLO 09X19X29	JANAUBA	R\$0,59	R\$17.700,00
807	150	BARRA A	TUBO 20MM AZUL, BARRA C/6M	AMANCO	R\$2,79	R\$418,50
808	150	BARRA A	TUBO 25MM AZUL, BARRA C/6M	AMANCO	R\$4,90	R\$735,00
834	20	UND	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM	AMANCO	R\$2,00	R\$40,00
835	20	UND	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM	AMANCO	R\$2,15	R\$43,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 117.143,40 ( CENTO E DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).</b>						

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação **com exclusividade** para microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, **com exceção dos itens 41,192 e 727**, que será aberto para ampla competitividade, para **fornecimento de MATERIAIS**

**DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS e FERRAMENTAS**, para atendimento das atividades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

### **CLAUSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;



4.2. Indenizar a Fundação Municipal de Assistência a Saúde por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Fundação Municipal de Assistência a Saúde;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Fundação Municipal de Assistência a Saúde, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 042/2019, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **6.1. Dos preços**

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 117.143,40 ( CENTO E DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Fundação Municipal de Assistência a Saúde, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Fundação Municipal de Assistência a Saúde reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 042/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 05 de Março de 2020.

Fausto Antônio Ferreira  
Presidente da FUMASA

VALDECY FERREIRA DA SILVA - ME

CNPJ: 05.558.136/0001-35

Valdeçy Ferreira da Silva

CPF: 007.226.676-71

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_